

ANEXO I
COMMODITIES E SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS NA NOMENCLATURA COMUM DO
MERCOSUL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO MÉTODO PCI e PECEX

- I. Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido (NCM 17.01.1);
- II. Algodão (NCM 52);
- III. Alumínio e suas obras (NCM 76);
- IV. Cacau e suas preparações (NCM 18);
- V. Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção (NCM 09.01);
- VI. Carnes e miudezas, comestíveis (NCM 02);
- VII. Carvão (NCM 27.01 a 27.04);
- VIII. Cobre e suas obras (NCM 74);
- IX. Estanho e suas obras (NCM 80);
- X. Farelo de Soja (NCM 2304.00);
- XI. Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil) (NCM 1101.00);
- XII. Ferro fundido, ferro e aço (NCM 72);
- XIII. Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos (NCM 27.11);
- XIV. Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos (NCM 8111.00);
- XV. Óleo de soja e respectivas frações (NCM 15.07);
- XVI. Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó (NCM 71.08);
- XVII. Petróleo (NCM 27.09 e 27.10);
- XVIII. Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó (NCM 71.06);
- XIX. Soja, mesmo triturada (NCM 12.01);
- XX. Suco (sumo) de laranja (NCM 2009.1);
- XXI. Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil) (NCM 10.01);